

INCORPORAÇÃO

1. Trata-se da junção entre Sociedades de Advogados, onde permanecerá apenas um registro cancelando-se o outro.

1.1 Incorporadora: É a Sociedade de Advogados que permanece com o Registro, ou seja, que com a incorporação (união), receberá a Sociedade Incorporada.

Documentos Necessários:

- No requerimento deve constar a qualificação completa da Sociedade “Incorporadora”, mencionando estar incorporando a Sociedade Incorporada que também deverá estar devidamente qualificada, sendo assinado por todos os sócios ou pelo sócio administrador da Sociedade Incorporadora e Incorporada;
- O instrumento de Alteração Contratual de incorporação referente a sociedade Incorporadora deve ser apresentado em 4 (quatro) vias, bem como deverá estar Consolidado, devendo ser assinado por todos os sócios (Incorporada e Incorporadora);
- É obrigatório os sócios e a sociedade estarem quites com os Cofres da OAB/BA.

OBS. Serão cobrados: Emolumentos para Averbação da Alteração Contratual. (consultar tabela de emolumentos).

1.2 Incorporada: É a Sociedade que tem seu Registro Cancelado devido a união à Sociedade Incorporadora.

Documentos Necessários:

- No requerimento deverá constar a qualificação completa da Sociedade Incorporada, e ser mencionado a incorporação à Sociedade Incorporadora (qualificação completa), bem como assinatura de todos os sócios ou do sócio administrador da Sociedade Incorporada;
- Apresentar o instrumento de Alteração Contratual, fazendo constar que está sendo incorporada pela Sociedade Incorporadora (qualificação completa) sendo o seu Registro Cancelado;
- Tanto a sociedade quanto os sócios deverão estar quites com os cofres da OAB/BA uma vez que, o Registro será cancelado.

Obs: Deve ser apresentado o Protocolo de Intenções, Laudo de Avaliação ou outros, porém se não apresentarem, isso não causa impedimento para receber a documentação. Serão cobrados emolumentos para averbação de distrato + anuidade do ano vigente (consultar a tesouraria).